

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 13.086, de 2015, para converter o “Dia da Conquista do Voto Feminino” em “Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política”.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relatora: Deputada YANDRA MOURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.501, de 2021, de autoria da deputada Tabata Amaral, destina-se a alterar a designação do “Dia da Conquista do Voto Feminino” para “Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política”. Para tanto, introduz modificações na ementa e no art. 1º da Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015.

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher avaliar a referida proposição quanto ao mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa ficará a cargo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não há projetos de lei apensados.

A autora da proposição sob análise deixa claro, na Justificação do Projeto, que não subestima “a importância de se comemorar a conquista do voto feminino em data instituída com este propósito”. Acrescenta, no entanto, que “a participação da mulher na política não pode estar limitada ao voto”, até porque nossa experiência tem mostrado abundantemente que o voto feminino sequer implica na presença automática de mulheres em cargos eletivos. Ora, sabe-se que “a participação efetiva de mulheres na política não apenas contribui para aprimorar a igualdade de gênero da sociedade, como afeta



diretamente o escopo das políticas públicas que são consideradas e os tipos de solução que são propostos”. Daí a importância, diz a autora do PL, de ampliar “o escopo da data alusiva à conquista do voto feminino de forma que se celebre a efetiva representação da mulher na política no Brasil e que se estimule uma maior participação das mulheres na política no país”.

Em 28 de junho de 2022, a deputada Rejane Dias apresentou Parecer na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação do Projeto de Lei, que não chegou a ser apreciado tempestivamente, mas cujo conteúdo será, ainda assim, tido em consideração no atual Parecer, pois toca competentemente nos temas fundamentais para decidir sobre a viabilidade do PL.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.501, de 2021, parte de um pressuposto indiscutivelmente correto. A conquista do direito de voto pelas mulheres, tão importante como foi, ainda assim não constitui senão uma parte do processo mais amplo de criação de condições de participação igualitária na esfera política. Está aí a razão de ser e o principal argumento a favor da aprovação do PL. É isso que justifica a mudança de ênfase na comemoração e reflexão a se realizar em cada 24 de fevereiro. O dia do voto feminino não é um dia dedicado apenas ao voto, mas a todo o processo, ainda em curso, de ampliação da participação política das mulheres.

Quando se pensa na presença das mulheres na política dessa perspectiva mais ampla, percebe-se logo sua dupla importância. Primeiro, a introdução do ponto de vista feminino nas discussões sobre políticas referentes às mulheres é fundamental para legitimar e tornar mais efetivas essas políticas.



Simplesmente não faz sentido que decisões a respeito da situação de mais da metade da população do país sejam tomadas sem que representantes desse imenso segmento populacional estejam fortemente presentes nos fóruns decisórios. Aliás, somente sua presença é capaz de dar o devido peso às demandas das mulheres e garantir um ritmo mais intenso de avanços.

Segundo, porque mesmo as decisões políticas que não digam diretamente respeito a questões que afetem primordialmente as mulheres ganham consistência quando há participação de um setor da população tão extenso e diversificado nos processos decisórios. Não existe tema sobre o qual as mulheres não disponham de experiência própria para trazer ao debate, valorizando-o e qualificando-o.

Há que considerar, ainda, que a consagração de datas comemorativas não se destina apenas à comemoração em si. É preciso que elas sejam estímulo para a reflexão sobre questões relevantes para o futuro do país. Quando focalizamos excessivamente a conquista do direito de voto, nossa vista se volta para o passado e a reflexão tende a não ganhar toda a envergadura que deveria ter. Quando dirigimos a atenção para a participação igualitária das mulheres na política, nossa vista se volta para o futuro. Não porque desvalorizemos os esforços realizados e o caminho já trilhado, mas porque se impõe a percepção do muito que há por fazer.

A própria Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015, que o PL nº 3.501, de 2021, pretende alterar, ganha, pois, consistência com as alterações propostas. As atividades previstas no art. 3º da Lei – a promoção de palestras, eventos e atividades educativas, a veiculação de campanhas de mídia e a disponibilização à população de informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos – se tornam mais bem dirigidas quando elas adquirem clara perspectiva de futuro. Não são atividades que se fechem em si mesmas, pois visam criar condições de mudança na situação vigente, rumo à igualdade entre mulheres e homens na esfera política.

Por essas razões, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.501, de 2021.



Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora

2023-5887

Apresentação: 21/06/2023 15:13:10.487 - CMULHER
PRL 2 CMULHER => PL 3501/2021

PRL n.2

